

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam o SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO-MG, CNPJ 21.867.858/0001-28, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01° de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: a presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos TRABALHADORES nas indústrias de sabão e de produtos de limpeza**, com abrangência territorial em **Abaeté/MG**, Abre Campo/MG, Açucena/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alvinópolis/MG, Antônio Dias/MG, Araújo/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Barão de Cocais/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Vale/MG, Betim/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Brumadinho/MG, Cachoeira da Prata/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Campo Belo/MG, Candeias/MG, Capim Branco/MG, Carangola/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmópolis de Minas/MG, Casa Grande/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Cláudio/MG, Coluna/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Confins/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Contagem/MG, Coronel Fabriciano/MG, Córrego Danta/MG, Córrego Fundo/MG, Crucilândia/MG, Curvelo/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Dionísio/MG, Divinópolis/MG, Dom Cavati/MG, Dom Silvério/MG, Durandé/MG, Entre Rios de Minas/MG, Esmeraldas/MG, Faria Lemos/MG, Formiga/MG, Governador Valadares/MG, Guanhães/MG, Iapu/MG, Ibitité/MG, Ibituruna/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Imbé de Minas/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Itabira/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itamarandiba/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itapeçerica/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itueta/MG, Jaboticatubas/MG, Jaguarapu/MG, Japaraíba/MG, Jeceaba/MG, João Monlevade/MG, Juatuba/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Luz/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Maravilhas/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Martins Soares/MG, Mateus Leme/MG, Matipó/MG, Matozinhos/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Mutum/MG, Nazareno/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Oliveira/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Pains/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paraopeba/MG, Passa Tempo/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedro Leopoldo/MG, Perdígão/MG, Perdões/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piracema/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto dos Volantes/MG, Prudente de Moraes/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Manso/MG, Rio Piracicaba/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Monte/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos do Prata/MG, São Francisco de Paula/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São João do Manhuaçu/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, São Pedro dos Ferros/MG,



São Sebastião do Oeste/MG, São Tiago/MG, Sarzedo/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Simonésia/MG, Tapira/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Timóteo/MG e Vespasiano/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL – as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente corrigirão os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional conveniente, mediante aplicação do índice de **5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento)**, que deverá ser pago retroativamente ao dia 1º de março de 2023, da seguinte forma:

a) O reajuste de **5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento)** será aplicado retroativamente ao dia 1º de março de 2023, porém, incidirá sobre os salários de **julho/2022**.

b) terá direito ao reajuste, os empregados que em julho/2022 recebiam salários de até **R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**;

c) os empregados com salários em julho/2022 superiores a **R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** deverão receber até junho/2023, a importância fixa de **R\$464,95 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**;

d) As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que tenham concedido mediante acordo com a entidade sindical profissional, a partir de **julho/2022**, exceto os decorrentes de promoções, término de aprendizado, transferência ou equiparação salarial determinada por sentença e os percentuais determinados pela convenção coletiva **2023/2024**.

e) as empresas terão prazo de até o mês 1º de junho de 2023 para aplicar o reajuste, porém, retroativamente ao dia 1º de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – Quitação – Face ao disposto na cláusula anterior as partes declaram que consideram como atendidas as obrigações salariais das empresas, que decorrem da legislação salarial vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Proporcionalidade – Os empregados que tenham sido admitidos após **01/03/2022**, terão seus salários corrigidos mediante aplicação de **5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento)** mediante a utilização da seguinte tabela de proporcionalidade:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIVO
	% 1º de março de 2023	
março/2022	5,47	1,0547
abril/2022	5,01	1,0501
maio/2022	4,56	1,0456
junho/2022	4,10	1,0410
julho/2022	3,65	1,0365
agosto/2022	3,19	1,0319
setembro/2022	2,74	1,0274
outubro/2022	2,28	1,0228
novembro/2022	1,82	1,0182
dezembro/2022	1,37	1,0137
janeiro/2023	0,91	1,0091
fevereiro/2023	0,46	1,0046

§ 1º -

Os

percentuais incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos mediante acordo com a entidade sindical profissional, observadas as normas da presente cláusula.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º- Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula, não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL - A partir de 01/03/2023, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção, poderá perceber salário inferior a R\$1.462,67 (mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), mensais.

Parágrafo Primeiro – o piso salarial de R\$1.462,67 (mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos) deverá ser aplicado pelas empresas até 1º de junho de 2023, porém, retroativamente ao dia 1º de março de 2023.

Parágrafo Segundo – a partir de 01/08/2023, o piso salarial será reajustado pelas empresas em mais 2,53% (dois virgula cinquenta e três por cento), passando para R\$1.497,75 (mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS-ADIANTAMENTO As empresas concederão a todos os seus empregados um adiantamento salarial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal. Aqueles empregados que não o desejarem deverão manifestar-se por escrito.

§ único - O pagamento do adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS CONCESSÃO/RETORNO – Nos termos do art. 7º, XVII da Constituição Federal, fica assegurado aos trabalhadores o direito ao gozo de férias anuais remuneradas acrescidas do adicional de 1/3 sobre o salário normal.

§ 1º - A teor do § 3º. do Artigo 134 da CLT, fica vedado início das férias no período de dois dias que antecede feriado, dia de repouso semanal remunerado e dias compensados.

§ 2º - Conforme determinado pelo art. 139, § 3º da CLT as empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional conveniente cópia da comunicação das férias coletivas feita ao Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu início.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL PROFISSIONAL: Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, como contribuição de solidariedade social profissional, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas Empresas, no pagamento dos trabalhadores, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** dos salários nominais do **mês de Julho de 2023** e **2% (dois por cento)** dos salários nominais de **mês de setembro de 2023**, com o limite máximo de **R\$120,00 (cento e vinte reais)** para cada parcela, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador na forma do parágrafo seguinte:

§ 1º - Em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), e para evitarmos aglomerações, os trabalhadores de quaisquer localidades poderão manifestar sua isenção ao desconto mediante correspondência **INDIVIDUAL**, escrita de próprio punho, com AR (Aviso de Recebimento), enviada **SOMENTE** pelos correios ao sindicato profissional, ou via link, através do link da empresa de benefícios **SINDCALCARD** <https://sindicalcard.com.br/solicitao-deisenodedesconto>, no prazo de (5) dias, a contar da data de assinatura da presente convenção coletiva ou seja até o dia **17/04/2023**.

§ 2º - O sindicato profissional encaminhará, para as empresas, até o dia **5 de maio de 2023** relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição/isenção, para que não sejam processados os respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HORAS E DIAS ABONADOS - As empresas abonarão as seguintes ausências ao trabalho, sem prejuízo do salário:

a) meio expediente, durante o funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o recebimento do abono ou quota referente ao PIS/PASEP, quando o horário normal de trabalho não permitir que isso seja feito. Ficam desobrigadas da concessão acima as empresas que efetuem diretamente aos seus empregados o pagamento do referido benefício.

b) um dia de trabalho para cada internação hospitalar do cônjuge ou filhos, desde que comprovado o internamento.

c) dois dias por semestre para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento para os fins de direito.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2023.

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA –

SINPLA –

MARCUS FRAGA RODRIGUES

PRESIDENTE

CPF/MF 074.614.217-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS
E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – MG.

VANDEIR MESSIAS ALVES

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF No. 000.912.186-24